TERMO DE FOMENTO Nº 95/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL BENEFICIENTE SEMENTES FARROUPILHA

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sandra Cristina Gomes da Silva, brasileira, portadora do CPF nº ***.799.***-**, Carteira de Identidade nº MG-*.198.*** SSP – DF, residente e domiciliado nesta cidade e o **CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL BENEFICIENTE SEMENTES FARROUPILHA,** inscrita no CNPJ sob nº. 20.015.137/0001-27, com sede a Vila do Acre, nº 567, Bairro Lagoa Grande, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente, Inácio Carlos Urban, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F n° ***.096.***-** e Carteira de Identidade nº MG-**.2240.*** PC/MG , residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 8.928 de 14/07/2025 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual n° 9.077 de 22/12/2025, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 9.078 de 22/12/2025, **alterada pela Lei n° 9.241 de 27/07/2026,** Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **4686-26-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenção) visando cobrir despesas de manutenção da entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

D4Sign 01a0ee03-396b-7947-8402-7fc57a88e292 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

D4Sign 01a0ee03-396b-7947-8402-7fc57a88e292 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R$ 42.723,30 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e trinta centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R$ 42.723,30 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e trinta centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.10.02.00.12.365.0005.2.0461, UG 01.10.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Gestão: FUNDEB: FUNDO MANUTE.E DESENV. EDUCAÇÃO, conforme discriminação abaixo:

Função: 12, Subfunção: 365, Programa: 0005, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais, Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares (5.688).

O valor acima será repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente n° 62299-0, Agência n° 0190-2, – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

D4Sign 01a0ee03-396b-7947-8402-7fc57a88e292 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir da sua assinatura até **31/03/2027**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

D4Sign 01a0ee03-396b-7947-8402-7fc57a88e292 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 O servidor Ronaldo da Silva Camargos, matrícula 29.816, foi oficialmente designado como gestor da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

D4Sign 01a0ee03-396b-7947-8402-7fc57a88e292 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

D4Sign 01a0ee03-396b-7947-8402-7fc57a88e292 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

D4Sign 01a0ee03-396b-7947-8402-7fc57a88e292 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

D4Sign 01a0ee03-396b-7947-8402-7fc57a88e292 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Todos os produtos, materiais, identidades visuais, processos, metodologias, elementos cenográficos, composições, registros, acervos técnicos, bens imateriais e demais criações intelectuais utilizados, desenvolvidos, aprimorados ou incorporados no âmbito da presente parceria serão considerados de relevância pública e afetas à política municipal de promoção cultural, razão pela qual a OSC parceira cede ao Município, de forma irrevogável e irretratável, os direitos patrimoniais de uso, reprodução, adaptação, veiculação e atualização desses bens, a título gratuito, para fins institucionais, educativos, turísticos e culturais, pelo prazo indeterminado.

11.5 - A cessão prevista nesta cláusula abrange quaisquer signos distintivos, denominações, logotipos, marcas, elementos visuais ou comunicacionais empregados na execução do projeto, independentemente da data de criação, registro, titularidade ou forma de apresentação, presumindo-se autorização plena da entidade para utilização pelo Município, sempre que vinculada ao interesse público e às finalidades do projeto.

11.6 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.7 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

D4Sign 01a0ee03-396b-7947-8402-7fc57a88e292 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - Estando plenamente de acordo, os envolvidos comprometem-se de forma integral e irrevogável a cumprir estritamente os termos deste instrumento. O presente documento foi lido e considerado conforme, sendo assinado pelos participantes para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais, tanto em Juízo quanto fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
Sandra Cristina Gomes da Silva
Prefeita Municipal

CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL BENEFICIENTE SEMENTES FARROUPILHA
Inácio Carlos Urban
Presidente

D4Sign 01a0ee03-396b-7947-8402-7fc57a88e292 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

95-2026 CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL BENEFICIENTE SEMENTE FARROUPILHA pdf

Código do documento 01a0ee03-396b-7947-8402-7fc57a88e292

Assinaturas

Sandra Cristina Gomes da Silva
gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

Maura Erci Gonrijo
escolinhatiaedna@hotmail.com
Assinou como parte

Cídia Costa Vargas
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Renata Gomes Caixeta
renatinhagcaixeta@gmail.com
Assinou como testemunha

Eventos do documento

29 Sep 2026, 13:33:09
Documento 01a0ee03-396b-7947-8402-7fc57a88e292 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-09-29T13:33:09-03:00

29 Sep 2026, 13:35:18
Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-09-29T13:35:18-03:00

29 Sep 2026, 14:13:48
ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 17214) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2026-09-29T14:13:48-03:00

12 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 01 de October de 2026, 13:17:43

29 Sep 2026, 14:47:25
MAURA ERCI GONRIJO **Assinou como parte** - Email: escolinhatiaedna@hotmail.com - IP: 191.54.65.67 (191-054-065-67.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 29414) - Geolocalização: -18.613 -46.5017 - Documento de identificação informado: 902.057.666-68 - DATE_ATOM: 2026-09-29T14:47:25-03:00

29 Sep 2026, 17:32:33
FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 4962) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2026-09-29T17:32:33-03:00

30 Sep 2026, 15:03:40
SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA **Assinou como parte** (5b1bc134-a694-45f1-a132-b1a404824524) - Email: gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 50954) - Documento de identificação informado: 719.799.641-49 - DATE_ATOM: 2026-09-30T15:03:40-03:00

01 Oct 2026, 12:53:42
CÍDIA COSTA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 39502) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE_ATOM: 2026-10-01T12:53:42-03:00

01 Oct 2026, 13:08:52
RENATA GOMES CAIXETA **Assinou como testemunha** (f7a8e0fa-f3ba-4d39-905a-a5510cecadce) - Email: renatinhagcaixeta@gmail.com - IP: 179.84.148.70 (179-84-148-70.user.vivozap.com.br porta: 6288) - Documento de identificação informado: 082.932.706-16 - DATE_ATOM: 2026-10-01T13:08:52-03:00

Hash do documento original
(SHA256):32e20c325085a2b3bdd311a7ec586342b855c018bfba77a853e93141683e0a28
(SHA512):72adfe0f1cbe25a89feb86ad4db2c225f510a9790b5fc86be22f374bb7547529de347e961608314518292e30cb654f994ffcfd27777fa3ec76aad2f1f3441981

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL BENEFICENTE
"SEMENTES FARROUPILHA" - ESCOLINHA TIA EDNA
CNPJ: 20.015.137/0001-27 Telefone: (34) 3821 8709
End: Vila do Acre, nº567, Lagoa Grande, Patos de Minas MG
CEP 38700-350 Email: escolinhatiaedna@hotmail.com

Escolinha Tia Edna

GRUPO FARROUPILHA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL– OSC

Razão Social **Centro Educacional Infantil Beneficente Sementes Farroupilha – Escolinha Tia Edna**			CNPJ **20.015.137/0001-27**
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) **Vila do Acre, 567**			
Bairro **Lagoa Grande**	Cidade **Patos de Minas**		CEP **38700-350**
E-mail da Instituição **escolinhatiaedna@hotmail.com**	Site da instituição **Instagram tiaednaescolinha2022**		
Telefone 1: **(34) 3821 8709**	Telefone 2:**(34) 9 88179703**	Telefone 3 ()	
Número da conta corrente: **62299-0**	Agência: **0190-2**	Banco: **Banco do Brasil**	Operação :

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome **Inácio Carlos Urban**			CPF: **194.096.130-00**
N° RG **MG-2.240.402**	Órgão Expedidor **SSP/MG**	Cargo/Função **Presidente**	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) **Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 2741.**			
Bairro **Residencial Gramado**	Cidade **Patos de Minas**		Período de Mandato **09/05/2025 a 08/05/2027**
Telefone 1 **(34) 99133-3499**	Telefone 2 **(34) 3822-9950**		Telefone 3 **(34) 3821-8709**

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Nome do Projeto/Atividade **MANTENDO A ESCOLINHA**	
Período de Execução 6 meses a partir do recebimento do recurso.	**N° de Beneficiários que serão atendidos** 46 Crianças de 2 a 5 anos
Abrangência: Patos de Minas Bairros: Lagoa Grande, Santa Terezinha, Santa Luzia, Cristo Redentor, Jardim Paulistano, Nossa Senhora Aparecida, Cônego Getúlio, Santo Antônio, Brasil e adjacentes.	**Valor recurso do Município** (R$)42.723,30 Valor Contrapartida da OSC (R$) Valor total (R$)42.723,30

D4Sign ac88a3c6-59b0-4b16-aa6b-6733da1ca526 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL BENEFICENTE
"SEMENTES FARROUPILHA" - ESCOLINHA TIA EDNA
CNPJ: 20.015.137/0001-27 Telefone: (34) 3821 8709
End: Vila do Acre, nº567, Lagoa Grande, Patos de Minas MG
CEP 38700-350 Email: escolinhatiaedna@hotmail.com

Justificativa

"Este projeto justifica-se pela necessidade de criar um ambiente escolar seguro, saudável e estimulante para nossas crianças, fundamental para o pleno desenvolvimento físico, cognitivo e social." Visa o pagamento de despesas de manutenção do abastecimento de água, energia elétrica e serviço de telefone/internet.

Descrição do Projeto/Atividade

O Centro de Educação Infantil Beneficente "Sementes Farroupilha" – Escolinha "Tia Edna" é uma instituição educacional de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com Serviços da Proteção Social Básica Infantil, características próprias, estrutura voltada para o melhor atendimento das crianças.

A Entidade promove a integração das crianças nos programas e projetos sociais com o apoio pedagógico, psicológico e social com o intuito de garantir seus direitos, para somar esforços objetivando um enriquecimento das propostas previstas e almejadas para uma educação e um atendimento social de qualidade.

Através deste projeto, estaremos assegurando a essas crianças oportunidades de usufruírem de seus direitos básicos, além de colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão.

Formalização de parceria, com transferência de recursos de Subvenção, entre a Prefeitura Municipal de Patos de Minas e Organização da Sociedade Civil (OSC) Centro Educacional Infantil Beneficente Sementes Farroupilha – Escolinha Tia Edna.

O Centro Educacional Infantil Beneficente Sementes Farroupilha – Escolinha Tia Edna, realiza o atendimento de forma presencial em tempo integral de 46 crianças na idade de 02 a 05, oriundas de comunidades diversificadas de baixa renda e estrutura social deficitária.

Promover a proteção a defesa e atendimento dos direitos da criança, através de espaços de escuta e troca de vivências, residentes nos bairros: Lagoa Grande, Santa Terezinha, Santa Luzia, Cristo Redentor, Jardim Paulistano, Nossa Senhora Aparecida, Cônego Getúlio, Santo Antônio, Brasil e adjacentes.

Nossa capacidade de atendimento é de 46 crianças de 2 a 5 anos, em tempo integral, distribuídas de acordo com a faixa etária.

A metodologia de trabalho da OSC é centrada de interações e brincadeiras, focando nos direitos de: conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

- Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA
- Lei de Utilidade Pública Municipal 5.726
- Lei de Utilidade Pública Estadual 18.047
- Lei de Utilidade Pública Federal 1.575
- Certificado de regularização da Educação

D4Sign ac88a3c6-59b0-4b16-aa6b-6733da1ca526 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

- Termo de Colaboração 24/2024
- Termo de Fomento 39/2024

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1.Identificação do Objeto e Resultados Esperados

OBJETO:

Além da manutenção parcial das despesas correntes do Centro Educacional Infantil Beneficente Sementes Farroupilha – Escolinha Tia Edna, desenvolvemos projetos voltados a infância e juventude, promovendo a proteção, defesa e atendimento de seus diretos básicos, assegurando o desenvolvimento físico, mental, moral e social, em condições de liberdade e dignidade.

OBJETIVO GERAL:

Realizar com apoio da administração pública a continuidade da manutenção parcial da instituição, promovendo o atendimento adequado, com qualidade, atendendo gratuitamente aos usuários, tendo por foco o desenvolvimento de atividades com crianças, para garantir seus direitos e prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil, colaborando para sua integração e participação na sociedade, através da oferta dos projetos/atividades, minimizando os fatores de risco que essas crianças estão sujeitas.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Custear o abastecimento de água, energia elétrica e serviços de telefonia/internet.
- Oferecer atendimento às crianças e adolescentes com seus direitos básicos preservados em um local adequado, ao acolhimento e uma educação de qualidade, sem diferença e rótulos.
- Contribuir para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade.
- Possibilitar envolvimento com situações que possam despertar responsabilidades na vida escolar das crianças e as implicações próprias de cada um no processo de formação, com o intuito de melhorar seus aprendizados.
- Permear questões relacionadas ao desenvolvimento integral da criança, abrangendo aspectos cognitivos, afetivos e motores.
- Oferecer um local para que as crianças se sintam aceitas, ouvidas e cuidadas, pois isso proporciona a segurança para sua formação pessoal e social.

5.2.Metas

D4Sign ac88a3c6-59b0-4b16-aa6b-6733da1ca526 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

- Custear abastecimento de água, energia elétrica, serviços de telefonia/internet por 6 meses;
- Realizar o atendimento de 46 crianças e suas famílias em um ambiente agradável sempre que houver demanda;
- Ter 95% do aproveitamento das orientações feitas com a família;
- Cumprir todo o cronograma de atividades;
- Oferecer aos pais informações sobre o desenvolvimento infantil e estratégias para lidar com desafios.

5.3. Público Beneficiário

Serão realizados atendimentos e acompanhamentos para 46 crianças de 02 a 05 anos, individuais e em grupo, bem como orientação aos responsáveis e familiares:

Sendo estes:

- 1 turma com 10 crianças, de 2 anos;
- 1 turma com 12 crianças, de 3 anos;
- 1 turma com 12 crianças, de 4 anos;
- 1 turma com 12 crianças, de 5 anos.

5.4. Forma de Execução das Atividades

A violência é um fenômeno milenar. Ela está presente de diversas formas na cultura e na sociedade. No caso de crianças e adolescentes, a violência acontece tanto no interior das famílias como no contexto extrafamiliar. Nos dois casos, trata-se de uma violação aos direitos sociais básicos, em que as vítimas são submetidas a relações interpessoais de violência física, psicológica ou sexual.

Visando diminuir o número de crianças que sofrem qualquer tipo de violência, é necessário um olhar e cuidado combinados a diálogos e cautela.

Nossa Missão é promover ações e espaços de convivência com vistas ao pleno desenvolvimento das crianças em situação de vulnerabilidade e risco social, favorecendo a autonomia, o exercício da cidadania, o enriquecimento artístico e cultural e a defesa e garantia de seus direitos.

5.5. Indicadores, Formas de Aferição dos Cumprimentos das Metas

- Diário Escolar
- Fichas cadastrais
- Divulgação Instagram
- Fotos das atividades
- Extratos bancários
- Contra cheques, notas fiscais, comprovantes de pagamentos e prestação de contas;

D4Sign ac88a3c6-59b0-4b16-aa6b-6733da1ca526 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

5.6. Equipe de Profissionais que Atuarão na Execução da Proposta

Nome	Formação	Função	Carga Horária Semanal

5.7. Previsão de Receita e Estimativa de Despesas

O valor a ser repassado pelo município é de **R$42.723,30 (Quarenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e trinta centavos.)**
Valor Total R$42.723,30 (Quarenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e trinta centavos.)

5.8. Período de Execução do Objeto

Início: 06 meses a partir do recebimento do recurso.

6. Cronograma Físico-Financeiro de Execução do Objeto

Etapa	Meta	Inicio	Término	Valores

7. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	R$35.537,40
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R$7.185,90
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	
TOTAL	**R$42.723,30**

7.1 Detalhamento das despesas

7.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Função	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

7.1.2 Material de Consumo						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde Produto/mês	Valor unitáro	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Açafrão	06	01PC	11,90	11,90	71,49
02	Açucar	06	04PC	14,30	57,20	343,20
03	Alface	06	10Unid	4,00	40,00	240,00
04	Alho	06	04KG	17,90	71,60	429,60
05	Arroz	06	06PC	25,90	155,40	932,40
06	Banana	06	15KG	6,90	103,50	621,00

D4Sign ac88a3c6-59b0-4b16-aa6b-6733da1ca526 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

07	Batata Doce	06	15KG	3,90	58,50	351,00
08	Batata Lisa	06	20KG	9,90	198,00	1188,00
09	Beterraba	06	08KG	3,90	31.20	187,20
10	Brócolis	06	08Unid	12.90	103,20	619,20
11	Carne Bov. Cubos	06	16KG	36,90	590,40	3542,40
12	Carne Bov. Moída	06	20KG	36,90	738,00	4428,00
13	Carne Suína	06	16KG	17,90	286,40	1718,40
14	Cebola	06	10KG	5,30	53,00	318,00
15	Cebolinha	06	04Maços	4,00	16,00	96,00
16	Cenoura	06	08KG	5,90	47,20	283,20
17	Colorau	06	02PC	8,00	16,00	96,00
18	Couve	06	04Maços	4,00	16,00	96,00
19	Coxa/Sobrecoxa	06	20KG	8,90	178,00	1068,00
20	Extrato Tomate	06	10Copos	6,30	63,00	378,00
21	Farinha Mandioca	06	02KG	5,30	10,60	63,60
22	Farinha Trigo	06	08PC	4,90	39,20	235,20
23	Feijão	06	20KG	9,90	198,00	1188,00
24	Leite	06	60L	5,50	330,00	1980,00
25	Maçã	06	10KG	10,00	100,00	600,00
26	Macarrão Espag.	06	05PC	2,50	12,50	75,00
27	Macarrão Parafuso	06	05PC	2,50	12,50	75,00
28	Mamão	06	10KG	4,00	40,00	240,00
29	Mandioca	06	08KG	7,50	60,00	360,00
30	Margarina (1KG)	06	05Potes	16,80	84,00	504,00
31	Melancia	06	10KG	3,00	30,00	180,00
32	Milho Verde	06	16Espigas	7,50	30,00	180,00
33	Óleo	06	20L	7,20	144,00	864,00
34	Ovos/30	06	08Cartelas	22,00	176,00	1056,00
35	Peito de Frango	06	16KG	19,80	316,80	1900,00
36	Repolho	06	03KG	5,00	15,00	90,00
37	Sal	06	03KG	1,60	4,80	28,80
38	Tomate	06	30KG	9,90	297,00	1782,00
39	Pão Francês	06	60KG	19,80	1188,00	7128,00
				Subtotal	**5.922,90**	**35.537,40**

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

7.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	**Especificação**	**Qtde/mês**	**Qtde-profissional**	**Valor Unitário**	**Valor mensal**	**Valor Total da despesa**
01	Energia Elétrica	06	01	400,55	**400,55**	**2.403,30**
02	Abastecimento de Água	06	01	530,19	**530,19**	**3.181,14**

D4Sign ac88a3c6-59b0-4b16-aa6b-6733da1ca526 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

03	Telefone/Internet	06	01	266,91	**266,91**	**1.601,46**
Subtotal					**1.197,65**	**7.185,90**

7.1.4 Aluguel/Locação					
Item	**Especificação**	**Qtde/mês ou evento**	**Valor Unitário**	**Valor mensal**	**Valor Total da despesa**
	Subtotal				

7.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	**Especificação**	**Qtde/mês**	**Qtde /material**	**Valor Unitário**	**Valor mensal**	**Valor Total da despesa**
	Subtotal					

TOTAL GERAL	**R$42.723,30**

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)

REPASSES					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

D4Sign ac88a3c6-59b0-4b16-aa6b-6733da1ca526 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL BENEFICENTE
"SEMENTES FARROUPILHA" - ESCOLINHA TIA EDNA
CNPJ: 20.015.137/0001-27 Telefone: (34) 3821 8709
End: Vila do Acre, nº567, Lagoa Grande, Patos de Minas MG
CEP 38700-350 Email: escolinhatiaedna@hotmail.com

10 . DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto ao Município de Patos de Minas – MG, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em: Patos de Minas, 15 de setembro de 2026

Assinatura do Representante Legal (Presidente) Assinatura do Tesoureiro da OSC

11 . APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUCICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

D4Sign ac88a3c6-59b0-4b16-aa6b-6733da1ca526 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CAIXA CEI SEMENTES FARROUPILHA pdf

Código do documento ac88a3c6-59b0-4b16-aa6b-6733da1ca526

Assinaturas

Ana Paula Lara de Vasconcelos Ramos
anapaula.adm@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Ronaldo da Silva Camargos
ronaldo.camargos@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou



Eventos do documento

18 Sep 2026, 11:16:20
Documento ac88a3c6-59b0-4b16-aa6b-6733da1ca526 **criado** por SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (c91fd4e4-1ec0-41c9-88ce-086a3787d10d). Email:admsemed@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-09-18T11:16:20-03:00

18 Sep 2026, 11:17:34
Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (c91fd4e4-1ec0-41c9-88ce-086a3787d10d). Email: admsemed@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-09-18T11:17:34-03:00

18 Sep 2026, 12:26:17
RONALDO DA SILVA CAMARGOS **Assinou** (cc96c9f6-1274-4c83-a129-2f76da176452) - Email: ronaldo.camargos@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 131.221.48.9 (131-221-48-9.sempre.tec.br porta: 14848) - Documento de identificação informado: 030.487.066-82 - DATE_ATOM: 2026-09-18T12:26:17-03:00

21 Sep 2026, 17:19:52
ANA PAULA LARA DE VASCONCELOS RAMOS **Assinou** (d4bf62ec-4dd0-46a6-b82e-3d0e170d8870) - Email: anapaula.adm@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 131.221.48.154 (131-221-48-154.sempre.tec.br porta: 13580) - Geolocalização: -18.604453231144856 -46.50966839859287 - Documento de identificação informado: 807.044.416-91 - DATE_ATOM: 2026-09-21T17:19:52-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c8349a0d6a2c88a6fea7ce9e2a4bf2a77577db45ac0d35e6c24cdeb5853ea7db
(SHA512):0924eacc169a53585fce24c90a3546d55b9431315d3f6493d44aa715f6780ccc49e438931bf67cf9d4da81d7d96793603ce6ceb18cd3eb4749dd4bd93294ea83

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

10 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 22 de September de 2026, 11:50:43

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Patos de Minas, 1º de outubro de 2026.

CARLOS ANDRE RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Expediente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS – EXERCÍCIO DE 2026 (ISSQN ANUAL/FIXO, TFLF, TAXA DE LICENÇA PARA USO OU OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E CONTRIBUIÇÃO PARA INCENTIVO CULTURAL DE IMÓVEL DOADO)

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2026, o Município de Patos de Minas, por meio da Secretaria de Finanças e Orçamento, através da Diretoria de Receita/Fiscalização Tributária, em cumprimento ao disposto no artigo 21 da Lei nº 2.550, de 22 de dezembro de 1989 – CTM, NOTIFICA os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN / Anual / Fixo, lançado na forma do art. 15 da Lei Complementar nº 204, de 22 de dezembro de 2003; da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento, lançada na forma da Lei Complementar nº 180, de 18 de novembro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 205, de 30 de dezembro de 2003 e 703, de 8 de março de 2024; do Preço Público para Permissão Para Ocupação do Solo Nas Vias e Logradouros Públicos, lançada na forma dos art. 139 a 143 da Lei Complementar 699, de 27 de fevereiro 2026, alterada pela Lei Complementar 747, de 27 de dezembro de 2025 conforme Item II da Tabela 2 do Anexo II anexa a LC 747/2025; da Taxa de Inspeção Sanitária, lançada na forma da Lei 3.114, de 28 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 633, de 9 de dezembro de 2020; e do INCENTIVO CULTURAL DE IMÓVEL DOADO lançado na forma da Lei nº 5.782 de 2 de agosto de 2006; do lançamento dos referidos créditos tributários e não tributários no exercício de 2026, nos prazos e formas que estabelece o Decreto n.º 6.152, de 22 de dezembro 2025 e art. 3º da Lei nº 5.782 de 2 de agosto de 2006.

Ficam INTIMADOS os contribuintes dos tributos acima mencionados a comparecerem, em dia útil e no horário de atendimento (de 12:00 às 18:00 horas), à sede da administração tributária deste município (Rua Doutor José Olympio de Mello, nº 151, Bairro Eldorado) para tomar ciência dos lançamentos efetuados. Em caso de não comparecimento, considerar-se-á feita a intimação após decorridos 30 (trinta) dias da publicação deste edital, conforme disciplina o inciso III do art. 93 da Lei nº 2.550, de 22 de dezembro de 1989.

Ficam cientificados os contribuintes de que o prazo para reclamação contra os lançamentos ora notificados, é de 10 (dez) dias, contados da publicação no órgão oficial, da afixação do edital, ou do recebimento do aviso, nos termos do artigo 96 da Lei nº 2.550, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 45 da Lei Complementar nº 204, de 22 de dezembro de 2003, alterado pela Lei Complementar nº 631, de 26 de outubro de 2020. Considerando ainda o estabelecido pelo art. 210 da Lei nº 5.172/1966 – CTN – ressaltamos que os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento, sendo que os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na administração pública municipal.

Patos de Minas, 30 de setembro de 2026.

Reginaldo Saulo de Andrade
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU 2026
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU,
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA E CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2026, o Município de Patos de Minas, por meio da Secretaria de Finanças e Orçamento, através da Diretoria de Receita/Fiscalização Tributária, em cumprimento ao disposto no artigo 21 da Lei nº 2.550, de 22 de dezembro de 1989 – CTM, NOTIFICA os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, lançado na forma da Lei Complementar nº 63, de 30 de dezembro de 1997; da Taxa de Limpeza Pública, lançada na forma da Lei Complementar nº 176, de 18 de novembro de 2002 e da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, lançada na forma da Lei Complementar nº 520, de 30 de dezembro de 2015, alterada pelas Leis Complementares nºs 545, de 29 de março de 2017 e 711, de 6 de dezembro de 2024, do lançamento dos referidos tributos, no exercício 2026, que conforme estabeleceu o Decreto nº 6.155, de 22 de dezembro de 2025, em seu artigo 1º, puderam ser pagos na rede autorizada, da seguinte forma:

I - pagamento integral, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 30 de abril de 2026.

a) para os imóveis que tiveram o IPTU quitado na forma prevista no inciso I deste artigo, não foram enviados carnês impressos para os endereços dos contribuintes.

II - pagamento integral via carnê, com desconto de 4% (quatro por cento), até o dia 20 de agosto de 2026;

III - em até 05 (cinco) parcelas mensais via carnê e sem desconto, vencendo-se a 1ª (primeira) em 20 de agosto de 2026 e as demais no dia 20 (vinte) dos meses subsequentes.

Após o dia 20 de agosto de 2026, os valores não pagos estão sujeitos aos acréscimos legais previstos na legislação vigente.

O contribuinte que optou pelo pagamento parcelado deverá quitar todas as parcelas até 21 de dezembro de 2026, sob pena de ser considerado desistente, ficando o vencimento do saldo remanescente fixado na data do vencimento da primeira parcela.

Ficam INTIMADOS os contribuintes dos tributos acima mencionados a comparecerem, em dia útil e no horário de atendimento (de 12:00 às 18:00 horas), à sede da administração tributária deste município (Rua Doutor José Olympio de Mello, nº 151, Bairro Eldorado) para tomar ciência dos lançamentos efetuados. Em caso de não comparecimento, considerar-se-á feita a intimação após decorridos 30 (trinta) dias da publicação deste edital, conforme disciplina o inciso III do art. 93 da Lei nº 2.550, de 22 de dezembro de 1989.

Ficam cientificados os contribuintes de que o prazo para reclamação contra os lançamentos ora notificados, é de 10 (dez) dias, contados da publicação no órgão oficial, da afixação do edital, ou do recebimento do aviso, nos termos do artigo 96 da Lei nº 2.550, de 22 de dezembro de 1989. Considerando ainda o estabelecido pelo art. 210 da Lei nº 5.172/1966 – CTN – ressaltamos que os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento, sendo que os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na administração pública municipal.

Patos de Minas, 30 de setembro de 2026.

Reginaldo Saulo de Andrade
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Justificativa nº 136/2026, processo 31378-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o União Do Artistas Plásticos De Patos De Minas – UNART, visando à execução das etapas técnicas, estruturais, administrativas e financeiras do Festival Renascer Natalino 2026, evento cultural gratuito destinado à população de Patos de Minas e região. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual Impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: https://patosdeminas.prefeituras.net/. Patos de Minas, 2 de outubro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Justificativa nº 137/2026, processo 25559-26-PAT-GOV. O Município de Patos de Minas entende-se inexigível o chamamento público, para celebração da parceria com o Conselho Comunitário de Alagoas, visando adquirir materiais de construção e contratar mão de obra para a execução da reforma. Na forma do §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual Impugnação, que deverá ser protocolada através do endereço eletrônico: https://patosdeminas.prefeituras.net/. Patos de Minas, 2 de outubro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 35/2026, Organização da Sociedade Civil: Centro Espírita André Luiz. Objeto: Acréscimo de R$2.532,60 (dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta centavos); alterações no plano de trabalho; vigência do Termo de Fomento originário é prorrogada até 31/10/2027. Assinatura: 1º/10/2026. Patos de Minas, 2 de outubro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Termo de Fomento nº 95/2026, Organização da Sociedade Civil: Centro Educacional Infantil Beneficiente Sementes Farroupilha, Objeto: decorrente de

inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenção) visando cobrir despesas de manutenção da entidade. Valor: R$ 42.723,30 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte e três reais e trinta centavos). Assinatura: 1º/10/2026. Vigência: 31/03/2027. Patos de Minas, 2 de outubro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Secretaria Municipal de Saúde

Expediente

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 123/2025 – Atualização de Registro de Preços – O Município de Patos de Minas torna público que os preços das Atas de Registro de Preços nº 251/2025 e 252/2025, referentes ao pregão eletrônico nº 123/2025, cujo objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS, foram atualizados e verificados com o preço da dinâmica de mercado. Demais informações encontram-se no site oficial do município: www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas, 01 de outubro de 2026. Carla Fernandes Braga – Presidente da Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços da SMS.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2026 –PROCESSO- Nº 243/2026-PROCESSO DIGITAL - SEI Nº 26.1.000028735-7- Ratifico e reconheço no presente caso a Dispensa de Licitação para Aquisição de Lavatório de mãos portátil, destinado à higienização das mãos para a Unidade Odontológica Móvel (UOM), empresa MMR COMERCIO E SERVICOS LTDA, perfazendo o valor total de R$ 3.175,00 (Três mil e cento e setenta e cinco reais), com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21. Patos de Minas, 01 de outubro de 2026. Nathalia Silva Gomes. Secretária Municipal de Saúde Interina

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL

Expediente

ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO Nº 06/2023 – Serviço de conservação e limpeza. Prorroga a vigência para 02/10/2027. Assinatura:30/09/2026. Patos de Minas, 1 de outubro de 2026. João Batista Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal (34)3821-8455.

Atos Oficiais – IPREM

Expediente

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026 - Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em servidores windows e linux, infraestrutura de redes, equipamentos de informática, suporte técnico a sistemas e usuários, e implantação e alimentação site institucional para o Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas (IPREM), em favor do licitante: TI SISTEMAS LTDA, com o valor total de R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais). Maiores informações disponíveis nos sites:www.iprem.patosdeminas.mg.gov.br/portaldatransparência e www.licitanet.com.br. Patos de Minas, 01 de outubro de 2026. Glícia de Bessa Melo Reis – Superintendente do IPREM.

Atos Oficiais – CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Ata Número 16/2026 – Reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Patos de Minas/ MG, realizada no dia 03 (três) do mês de setembro de 2026 (dois mil e vinte e seis), em formato presencial, na Sala de Reuniões, localizada na Rua Tenente Bino, 83 - Centro. A reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros(as): Regina Aparecida Cardoso, Raisa Alves Noronha, Debliane Alves, Rejane de Sousa Porto, Leonardo Gonçalves de Sousa, Michelle Gabriela Silvério, Lorrane Pereira Silva Gonçalves, Ana Luiza Caetano, Verônica Aparecida de Oliveira e Ésio Nogueira de Menezes. Justificaram suas ausências os seguintes conselheiros: Marilene Rivany Nunes e Rivana Silveira Amorim. A reunião contou também com a presença da representante da secretária-executiva dos conselhos, Luciana Luzia do Prado. A presidente do Comped, Lorrane, iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a presença de todos, passando para a apreciação da Ata nº. 15/2026 referente à reunião realizada dia 06/08/2026, que após lida e realizada as devidas correções foi aproada por todos os presentes. Dando sequência a pauta foi realizado a leitura da resposta da Secretária Municipal de Saúde ao ofício 03/2026. Após a leitura a conselheira Regina considerou satisfatória a resposta, uma vez que ela já atuou como psicóloga social do equipamento e conhece o fluxo do serviço. A presidente do conselho, Lorrane, também considerou a resposta satisfatória. A conselheira Regina sugeriu ao conselho criar uma comissão para realizar visitas técnicas nos equipamentos para fiscalizar o cumprimento das leis para atendimento a pessoa com deficiência. Identificando alguma irregularidade ou descumprimento da lei o conselho pode encaminhar ao Ministério Público para providências. A sugestão foi aceita pela plenária. Será realizado um estudo de como deve ser a estrutura dessa comissão e ela será criada na próxima reunião. Seguindo a pauta foi realizada a leitura da minuta de decreto para regularização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e realizada as considerações necessárias a minuta foi aprovada. Nada mais havendo a tratar, eu, Debliane Alves, primeira-secretária do conselho, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim, pela presidente do COMPED e anexada a lista de presença.

RESOLUÇÃO Nº 05/2026

Dispõe sobre as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme discussão em reunião ordinária realizada no dia 03/09/2026, às 8 horas na Rua Tenente Bino, 83 - Centro.
O Conselho Municipal de dos Direitos da Pessoa com Deficiência no uso de suas atribuições legais através da Lei de criação nº 6.561, de 22 de maio de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Ata nº 15/2026, referente à reunião ordinária realizada em 06 de agosto de 2026.

Art. 2º Deliberar sobre a resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde ao Ofício nº 03/2026, considerando-a satisfatória.

Art. 3º Deliberar sobre a criação de Comissão de Visitas Técnicas do COMPED, destinada à realização de visitas aos equipamentos e serviços de atendimento às pessoas com deficiência, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas relativas aos seus direitos.

Art. 4º Aprovar que a composição da Comissão de Visitas Técnicas seja definida pelo Plenário do COMPED em reunião posterior, mediante estudo prévio.

Art. 5º Aprovar a minuta de decreto para regularização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência .

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Patos de Minas, 03 de setembro de 2026.

Lorrane Pereira Silva Gonçalves

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência COMPED

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicaçã Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA
Prefeita Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.